



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS ITAPINA

Rodovia BR-259, Km 70 - Zona Rural - Caixa Postal 256 - 29717-000 - Colatina - ES
27 3723-1200

PORTARIA Nº 097 DE 01 DE ABRIL DE 2019

Altera parcialmente o Regulamento Interno da Avaliação Escolar do Campus Itapina.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS ITAPINA, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 3.278 de 22/11/2017, publicada no DOU de 23/11/2017, considerando:

- a) A necessidade de adequação do Regulamento Interno da Avaliação Escolar do *Campus Itapina*, aprovado pela Câmara de Ensino Técnico do Ifes no dia 14/03/2016 e homologada pela Resolução do Conselho Gestor nº 01 de 26/04/2016 (Convalidada pela portaria DG nº 311 de 03/08/2018);
- b) Que durante o ano de 2019, o Regulamento da Organização Didática do Ifes passará por revisão e que após esse processo, os regulamentos internos deverão ser ajustados conforme o ROD;
- c) As divergências apresentadas nos diversos regulamentos de avaliação escolar do Ifes;
- d) A autorização em caráter provisório recebida através do memorando REI-PROEN nº 06 de 14/01/2019,

RESOLVE:

Art. 1º **HOMOLOGAR o REGULAMENTO INTERNO DA AVALIAÇÃO ESCOLAR DO CAMPUS ITAPINA**, passando a vigorar nos termos do Anexo I desta Portaria.


FABÍO LYRIO SANTOS
DIRETOR GERAL

Portaria nº 3.278 – DOU de 23/11/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS ITAPINA

Rodovia BR-259, Km 70 - Zona Rural - Caixa Postal 256 - 29717-000 - Colatina - ES
27 3723-1200

Anexo I da Portaria nº 097 de 01/04/2019

REGULAMENTO INTERNO DA AVALIAÇÃO ESCOLAR DO CAMPUS ITAPINA

DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º Este Sistema de Avaliação atende o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN Nº. 9394/96) e as especificações do Art. 71 do Regulamento da Organização Didática (ROD) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (Cepe) e homologado pela Portaria nº 67/2016.

Parágrafo único. Como previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) Nº. 9394/96, Alínea a, Inciso V, Artigo 24, **a verificação do rendimento escolar deverá acontecer de maneira contínua e cumulativa**, de forma que o desempenho do estudante seja considerado com **prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados ao longo do processo sobre os de eventuais provas finais.**

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 2º O estudante será submetido a, no mínimo, três (03) instrumentos avaliativos, distintos ou não, definidos a critério do professor, por semestre, em conformidade com o Artigo 68 do ROD, sendo vedada a possibilidade de duplicação de resultados a partir de um mesmo instrumento avaliativo.

Parágrafo único. Deverão ser avaliados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor do semestre, o que equivale a 20 (vinte) pontos, até a reunião intermediária, após a qual serão distribuídos os pontos restantes.

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 3º Os estudos de recuperação desenvolvidos no *campus* Itapina serão realizados por meio de recuperação contínua, paralela e recuperação final.

I - Recuperação Contínua: conduzida pelo professor da turma, dentro do horário regular de aulas dos alunos, por meio de estratégias diferenciadas que levem os estudantes a superarem suas dificuldades, com a dinamização de atividades que gerem a recuperação de conteúdos e, a critério do professor, possibilitarão também a recuperação de notas no decorrer do processo de ensino-aprendizagem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS ITAPINA

Rodovia BR-269, Km 70 - Zona Rural - Caixa Postal 256 - 29717-000 - Colatina - ES

27 3723-1200

II - **Recuperação Paralela:** deverá ser realizada, em horário diverso ao da classe regular, e será oferecida aos estudantes com resultados insuficientes no decorrer do período letivo, através de aulas de reforço, aulas extras e atendimentos individuais, devendo ser agendadas junto à CGP.

III - **Recuperação Final:** oferecida aos estudantes que não obtiveram rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total da pontuação atingida nos componentes curriculares cursados, organizada em datas definidas em calendário acadêmico - após o período letivo (ano/semestre).

DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art 4º Ofertada ao estudante que não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação na somatória das avaliações de cada componente curricular, sendo facultativa àqueles que obtiverem rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

§ 1º Todos os momentos de recuperação realizados deverão ser registrados nos diários de classe.

§ 2º A critério do professor, a recuperação paralela de conteúdo efetivada poderá ser utilizada para atribuição de novo resultado no instrumento de avaliação;

§ 3º Nos resultados das avaliações prevalecerá sempre a maior nota alcançada pelo estudante.

DA RECUPERAÇÃO FINAL E AVALIAÇÃO FINAL

Art 5º Ofertada ao estudante que não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação na somatória das avaliações semestrais de cada componente curricular, no limite máximo de 03 (três) componentes curriculares.

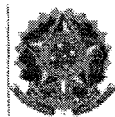
§ 1º Nos Estudos de Recuperação Final os conteúdos a serem trabalhados, e posteriormente cobrados na Avaliação Final, serão aqueles que os docentes responsáveis por cada componente curricular considerarem básicos para o prosseguimento dos estudos na série/etapa seguinte.

§ 2º A carga horária da recuperação deverá ser igual ou superior à carga horária semanal do componente curricular.

§ 3º O docente deverá providenciar o Plano de Estudos para a avaliação final, a ser divulgado concomitantemente com o resultado anual.

§ 4º A Avaliação Final deverá possuir a vista do pedagogo do curso antes de sua aplicação;

§ 5º O docente deverá aplicar a Avaliação Final, caso haja algum impedimento, deverá deixar junto à CGP a avaliação final impressa em dois envelopes lacrados: um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS ITAPINA

Rodovia BR-269, Km 70 - Zona Rural - Caixa Postal 256 - 29717-000 - Colatina - ES

27 3723-1200

identificado com nome do professor e do componente curricular; o outro contendo a chave de correção do instrumento avaliativo.

§ 6º A avaliação final valerá 100 (cem) pontos, sendo que o estudante deverá obter uma nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos para sua aprovação no componente curricular.

DO RESULTADO FINAL

Art. 6º Nos resultados das avaliações finais, prevalecerá sempre a maior nota alcançada pelo estudante.

Art. 7º Finalizado o período de avaliação final, o estudante que não atingir o mínimo de 60% de aproveitamento, independentemente do número de componentes curriculares, cursará, no ano/período letivo subsequente, todas as componentes curriculares da (o) série/período correspondente à retenção.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Quando observado que 50% da turma apresenta nota inferior a 60% dos pontos propostos e frequência igual ou superior a 75%, a CGP deverá, em conjunto com as Coordenações de Curso e com o docente, apresentar proposta de acompanhamento e intervenção pedagógica, bem como efetuar a ouvidoria dos discentes.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nos critérios de avaliação serão analisados pela Coordenação Geral de Ensino (CGE).

Art. 10º Esta regulamentação de estudos de recuperação entra em vigor a partir do ano letivo de 2019, tendo sido aprovada na Câmara de Ensino Técnico.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.